

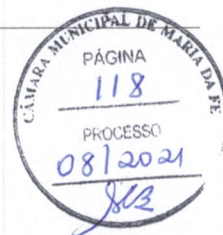


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/21 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/21 CONTRATO Nº 08/2021



A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, com endereço na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, a seguir simplesmente denominada **CÂMARA/CONTRATANTE**, neste ato representada por sua representante legal, a Presidente do biênio 2021/2022, Sra. Maria do Carmo Cardoso; e a Empresa **ANDRE GUSTAVO TEIXEIRA 10048601616**, com nome fantasia "**HARMONNY PRODUÇÕES**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.524.272/0001-87 (matriz), com sede na Rua Professora Maria Francisca de Souza, nº 275, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Itajubá, CEP 37.502-516, telefone (35) 99217-5021, com endereço eletrônico producoesharmonny@gmail.com, a seguir denominada **EMPRESA/CONTRATADA**, neste ato representada pela pessoa de André Gustavo Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da CIRG MG-15.612.199, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.486.016-16, domiciliado no município de Itajubá, onde reside à Rua Professora Maria Francisca de Souza, nº 275, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 37.502-516, **resolvem** firmar o presente contrato para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para transmissão em tempo real pela internet, em conformidade com o Processo Licitatório nº 08/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para transmissão em tempo real pela internet.



Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições Gerais

1. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:

a) a captação, transmissão e gravação das imagens devem ser realizadas por, no mínimo, quatro câmeras, ter resolução mínima de 720p (HD), capacidade de edição em tempo real, legendas, CG, e exibição de mídias diversas, conforme necessidade da Câmara;

b) em eventos e/ou reuniões realizadas no Plenário, o áudio deve ser captado em linha, no sistema de som da Câmara, cabendo também ao técnico da empresa operacionalizar o sistema de som da Câmara;

c) quando a reunião for realizada fora da Câmara, cabe a empresa contratada encontrar soluções adequadas para a captação de áudio e vídeo, bem como oferecer microfones para os vereadores e tribuna popular, de forma a garantir a qualidade do trabalho, em especial, das gravações, ficando a mesma responsável por verificar, como antecedência, a estrutura do local a ser utilizado pela Câmara e dispor de iluminação extra e extensões elétricas necessárias, se o caso;

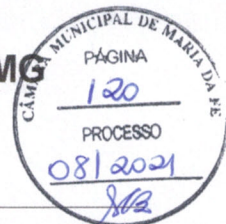
d) a empresa deve ter capacidade técnica para transmitir em múltiplas plataformas, conforme for a orientação da Câmara, respeitando as limitações da conexão de internet. Em eventos fora das dependências da Câmara, onde não houver possibilidade de conexão adequada com internet, deve ser realizada somente gravação e, posteriormente, feito o *upload* do material gravado para as plataformas solicitadas pela Câmara;

e) a empresa deve dispor da mão de obra e dos equipamentos necessários a realização dos serviços (exceto a conexão com internet, que será disponibilizada pela Câmara);

f) os serviços serão realizados sob demanda e a empresa deve ter capacidade de atender as solicitações programadas, bem como as excepcionais, que poderão ser solicitadas com um prazo de seis horas de antecedência a realização dos trabalhos;

g) a empresa deve disponibilizar para a Câmara, após a realização das reuniões, junto à diretoria, todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital;

h) duração máxima de 4 (quatro) horas por sessão.



2. É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização da Câmara.

3. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

1. A **EMPRESA** obriga-se a:

a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA**;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, por escrito;

2. A **CÂMARA** obriga-se a:

a) notificar a **EMPRESA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;

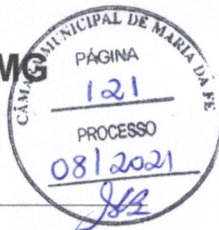
b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à **EMPRESA** nas condições estabelecidas;

d) ceder à **EMPRESA** serviço de provedor de internet, com condições técnicas para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

1. Pelos serviços contratados, a **CÂMARA** pagará à **EMPRESA** o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por sessão, conforme proposta de preço, preferencialmente de forma mensal e sucessiva.



2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução

1. Os serviços serão executados por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária

1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2008 - 3.3.90.39.00 / Implantação e manutenção da TV Câmara / Web TV/ Web Rádio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a **EMPRESA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CÂMARA**;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CÂMARA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 08/2021, que lhe deu causa, com esteio no Pregão Presencial nº 01/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

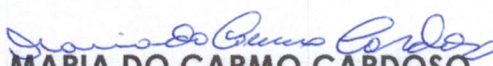
1. O extrato deste contrato será publicado por conta **da CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da **CÂMARA**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 1º de março de 2021.


MARIA DO CARMO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal


ANDRE GUSTAVO TEIXEIRA
Representante/Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Hélgis Fernandes Borges de Campos

RG e CPF: MG-5.905.755 / 902.950.996-15

Nome: Guilherme Caetano Braga

RG e CPF: MG-16.657.280 / 100.231.596-42